



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3697/2023

Data da disponibilização: Terça-feira, 04 de Abril de 2023.

| | |
|--|--|
| <p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p> | <p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p> |
|--|--|

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PP-0010278-70.2021.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Aloysio Corrêa da Veiga
Requerente JOÃO CARDOSO - DESEMBARGADOR CLASSISTA APOSENTADO
Requerido PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- JOÃO CARDOSO - DESEMBARGADOR CLASSISTA APOSENTADO
- PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Trata-se de Pedido de Providências autuado no âmbito deste Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o fim de análise do recurso administrativo interposto pelo requerente no âmbito do TRT12 (RecAdm 0010278-70.2021.5.12.0000- PROAD 9550/2020), que trata da devolução dos valores pagos relativamente à incidência da URV sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), em razão da ausência de quórum no referido Tribunal Regional para o julgamento da matéria, nos termos do art. 6º, XIX, do RICSJT.

Por meio do referido recurso, o requerente se insurgiu quanto à decisão proferida pela Presidência do TRT (marcador 29 do PROAD 10485/2019), conforme se verifica dos pronunciamentos de fls. 29 e 39, que determinou a realização dos procedimentos necessários para ressarcimento dos valores pagos relativamente à incidência de URV sobre o PAE, nos termos do item 9.5 do Acórdão TCU nº 2306/2013, considerando os valores históricos na data de pagamento e deduzidos o Imposto de Renda e contribuição previdenciária. Postulou, ainda, o requerente, a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Estendido, ao recurso do requerente, o efeito suspensivo concedido ao recurso da AMATRA12 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000), em razão da identidade de objeto (fl. 39) e encaminhados os autos a este CSJT (a teor do determinando à fl. 43), o expediente fora distribuído a este Conselheiro Relator (fl. 53), com fundamento no art. 26 do RICSJT, em virtude de decisão proferida nos autos do processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.0000 (RecAdm 010454-83.2020.5.12.0000 - PROAD 10485/2019), por meio da qual este Conselho, em sessão de 22/10/21, deu provimento ao recurso Administrativo da Amatra12 para afastar a obrigação de restituição dos valores devidos, "pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, prejudicado o exame do tema relativo ao parcelamento dos débitos".

Posteriormente à distribuição, foi juntado aos autos ofício do Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi, Presidente do TRT12, por meio do qual encaminhou decisão por ele proferida no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022 em trâmite no Regional, em que aplicado aos processos a ele relacionados o princípio da boa-fé objetiva, para desobrigar os magistrados e servidores a procederem à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013 -TCU Plenário. Indicou, assim, lista de recursos administrativos pendentes de julgamento neste CSJT que acredita restarem prejudicados.

Transcreve-se, nesse sentido, excerto da decisão proferida pelo eminente Desembargador (fls. 58/66):

A Coordenadoria de Pagamento, em atenção ao PROAD nº 7.961/2021, que trata de Auditoria nas contas anuais de 2021 deste Tribunal, em especial aos subitens 1.3 e 3.2 da MATRIZ PRELIMINAR DE ACHADOS, apresenta, por intermédio da Informação COPAG nº 388/2022, visualizada no marcador 17, os dados acerca dos valores e situação atual das cobranças relativas ao item 9.5 do Acórdão 2306/2013-TCU-Plenário, com o objetivo de estabelecer o reconhecimento e classificação dos valores nos demonstrativos financeiros.

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao julgar o RecAdm0010454- 83.2020.5.12.0000, autuado naquele Conselho como Pedido de Providências nº CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.00, afastou a obrigação de restituição dos valores devidos a título de URV sobre a PAE, pela aplicação do princípio da boa-fé objetiva, conforme ementa a seguir:

(...)

O caso em análise não se trata de erro operacional da Administração, mas sim erro escusável, visto que nos pagamentos de diferenças pertinentes à URV, parcela autônoma de equivalência e adicional por tempo de serviço, as discussões, em todas as matérias, envolveram questões interpretativas, e o Tribunal procedeu conforme as orientações jurisprudenciais dos Tribunais Superiores, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Os beneficiários dos pagamentos em tela não induziram, interferiram ou influenciaram na concessão de diferenças remuneratórias, demonstrando que o recebimento das quantias se deu de boa-fé.

Outrossim, conforme ponderou a ASJUR em seu Parecer nº 352/2022, ficam nítidos os aspectos da identidade do objeto tratado na decisão dos Pedidos de Providências supracitadas com o objeto sob análise nesses autos e, nesse sentido, a aplicação da fundamentação nelas colacionada não estaria em desacordo com a Resolução CSJT nº 254/2019 e, portanto, com o princípio da legalidade.

Nesse sentido, cabe trazer à baila a fundamentação contida no Acórdão processo nº CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.0000, igualmente utilizada como causa de decidir no Acórdão proferido no Processo CSJT-PP-10454-83.2020.5.90.00, visto que aplicável em sua integralidade ao caso em análise:

(...)

Considerando a fundamentação acima lançada, tendo em vista que as situações elencadas no presente expediente coadunam-se com os julgados do CSJT nos acórdãos dos processos CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), aplico ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os (as) magistrados (as) e servidores (as) à devolução dos valores devidos a título de URV sobre Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), Adicional por Tempo de Serviço (ATS) e Unidade Real de Valor (URV), em decorrência do item 9.5 do Acórdão 2306/2013- TCU Plenário (PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019).

Desse modo, revejo a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019, ficando prejudicados os recursos administrativos interpostos nos expedientes que seguem pendentes de julgamento pelo CSJT: PROAD 9574/2020; PROAD 9548/2020; PROAD 9546/2020; PROAD 9365 /2020; PROAD 9471/2020; PROAD 10485/2019; PROAD 9547/2020; PROAD 9143/2020; PROAD 9148/2020; PROAD 9211/2020; PROAD 9224/2020; PROAD 9256/2020; PROAD 9329/2020; PROAD 9340/2020; PROAD 9364/2020; PROAD 9484/2020; PROAD 10702/2020; PROAD 9570 /2020; PROAD 9545/2020; PROAD 9577/2020; PROAD 9483/2020; PROAD 9575/2020; PROAD 9359/2020; PROAD 9571/2020; PROAD 9345/2020; PROAD 9490/2020; PROAD 9488/2020; PROAD 9572/2020; PROAD 9543/2020.

Oficie-se ao CSJT informando acerca da presente decisão.

Fica revista, igualmente, a decisão do marcador 21 do PROAD 10688/2019.

Junte-se cópia da presente decisão nos PROADs 10485/2019, 10688/2019 e 14538/2019."

Posteriormente, foi juntado aos autos o Ofício nº 22/2023 PRESI/DIGER (fls. 69/70), por meio do qual, em complementação ao Ofício nº 8/2023 PRESI/DIGER anteriormente encaminhado, o Exmo. Desembargador José Ernesto Manzi informa que, em razão da decisão acima transcrita, prolatada no âmbito do Processo Administrativo PROAD 9358/2022, entende ter restado prejudicado, igualmente, o RecAdm 0010278-70.2021.5.90.0000 - objeto deste pedido de providências.

Com efeito, do teor da decisão mencionada, verifica-se que, com fundamento nos julgados deste Conselho - CSJT-PP-10454- 83.2020.5.90.00 (TRT12) e CSJT-PP-4302-13.2021.5.90.0000 (TRT24), foi revista a decisão proferida ao marcador 29 do PROAD 10485/2019 (objeto de impugnação pelo requerente), tendo sido aplicado ao caso o princípio da boa-fé objetiva para desobrigar os magistrados a realizarem o ressarcimento.

Desse contexto, ante a superveniente perda de objeto deste expediente, não conheço do presente Pedido de Providências, por prejudicado, nos termos do art. 31, V, do RICSJT.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2023.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

1

Despacho

1

Despacho

1